

# Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso COMPETE2030-2025-10

Data de publicação 31/07/2025

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 46/2024/PL  
(jan.25/dez.25), de 17 de dezembro

## Designação do aviso

### Ações Coletivas – Internacionalização – Plano de Promoção Externa

## Apoio para

O presente aviso-convite visa alavancar a internacionalização da economia e a captação de investimento, através da promoção, prospeção e acesso a novos mercados e da dinamização integrada da oferta portuguesa.

O aviso reveste a forma de convite, na medida em que cabe à entidade convidada – AICEP – Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P. - o desenvolvimento e execução de políticas estruturantes e de apoio à internacionalização da economia portuguesa, com vista a aumentar a competitividade e notoriedade do país, através da dinamização de investimento estruturante e da internacionalização das empresas, com especial destaque para as pequenas e médias empresas, enquadrando-se, assim, na previsão do artigo 12.º, n.º 1, a), iii) do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

## Ações abrangidas por este aviso

São abrangidas neste aviso-convite as seguintes ações:

- Promoção nos mercados externos;
- Eventos de angariação de investimento;
- Participação institucional em eventos de feiras e e-commerce;
- Comunicação e imagem e informação especializada;
- Eventos emblemáticos de promoção da notoriedade da oferta portuguesa;

- Desenvolvimento e capacitação em mercados Internacionais.

## Entidades que se podem candidatar

AICEP – Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.

## Área geográfica abrangida

O presente aviso-convite tem aplicação nas regiões NUTS II Norte, Centro e Alentejo, sendo que o impacto da operação tem de se fazer sentir, em simultâneo, nessas três regiões.

## Período de candidaturas

O período para apresentação da candidatura decorre entre 31/07/2025 a 30/09/2025 (17h).

## Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

PITD – 3.500.000€

## Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER 85%

## Programa financiador

COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital

## Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

Programa: COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital

Telefone: 211548700

Website: <https://compete2030.gov.pt/>

## Finalidades e objetivos

As ações coletivas são complementares aos sistemas de incentivos e visam potenciar, a montante e a jusante, os seus resultados e a criação ou melhoria das condições envolventes, com particular relevo às associadas a fatores imateriais de competitividade de natureza coletiva, que se materializam na disponibilização de bens coletivos ou públicos capazes de induzir efeitos de arrastamento na economia e não passíveis de apropriação privada ou de conferir vantagem a uma empresa individualmente considerada ou a um grupo restrito de empresas.

Desta forma, as ações coletivas devem, cumulativamente, nos termos do artigo 146.º do REITD, assegurar as seguintes condições:

- Evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas e que, acompanhados de uma ampla divulgação, se traduza na disponibilização livre e universal de todos os seus resultados sem benefício particular para qualquer entidade, incluindo a publicação dos principais resultados no website da(s) entidade(s) beneficiária(s);
- Assegurar que a operação se desenvolve nas regiões definidas no aviso-convite, sendo admissível a realização de ações noutras locais, incluindo no estrangeiro, desde que essas ações beneficiem a economia das regiões em causa.

No âmbito da internacionalização, os apoios a ações coletivas intervêm de forma direta no contributo para o reconhecimento e associação internacional da imagem dos territórios à qualidade e sustentabilidade dos bens e serviços produzidos no país - da sua sofisticação e inovação, e, por outro lado, na disponibilização às PME de bens e serviços coletivos que potenciem mais e melhor inteligência económica na competitividade nos mercados internacionais.

Pretende-se que a candidatura promova um plano de promoção externa com os seguintes objetivos:

- Abordagem a novos mercados e oportunidades internacionais;
- Consolidar a imagem de Portugal como parceiro de confiança e destino de investimento;
- Estimular a captação de investimento estrangeiro em setores estratégicos para o país;
- Reforçar a presença de oferta portuguesa em iniciativas que potenciem e demonstrem valências como a inovação, digitalização e sustentabilidade.

A candidatura deverá ainda permitir complementar ações de diplomacia económica, bem como permitir criar uma envolvente favorável e de reconhecidas vantagens competitivas dos territórios do Norte, Centro e Alentejo de Portugal, para a posterior atuação das PME nos mercados externos, acelerando, indiretamente, o crescimento das empresas e, conseqüentemente, da economia.

## Dotação

<b>Programa</b>	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital
<b>Prioridade do Programa</b>	Inovação e competitividade
<b>Objetivos específicos</b>	Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos
<b>Tipologia de ação</b>	Qualificação e internacionalização das empresas

<b>Tipologia de intervenção</b>	Qualificação e internacionalização das empresas			
<b>Tipologia de operação</b>	Ações Coletivas - Internacionalização			
<b>Fundo</b>	<b>Dotação. Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>
PITD / FEDER	3.500.000€	85%	N.A..	N.A.
<b>Dotação Global</b>	<b>3.500.000€</b>	<b>85%</b>	<b>N.A.</b>	<b>N.A.</b>

### Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

### Legislação nacional

**Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?**

- Não
- Sim. Qual?

**Tem regulamento específico?**

- Não
- Sim. Qual? Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação, que aprova o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD).

### Ações elegíveis

São abrangidas neste aviso-convite as seguintes ações:

- Promoção da oferta nacional em feiras e eventos internacionais;
- Iniciativas dirigidas a fileiras estratégicas com enfoque em setores com elevado potencial de crescimento;
- Cross-selling que integre diferentes setores por forma a potenciar sinergias e que se complementem mutuamente;
- Capacitação do investimento estrangeiro, através da criação de conteúdos especializados de divulgação das vantagens competitivas do país dirigidas a potenciais investidores;
- Produção de conteúdos digitais e produtos de comunicação para promoção internacional;
- Campanhas para reforço da notoriedade de Portugal como destino de negócios, investimento e inovação.

### Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

AICEP – Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.

## Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para ser suscetível de apoio, o beneficiário e a operação devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 4.º, 14.º e 19.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 124.º, 149.º e 150.º do REITD, e satisfazer as seguintes condições específicas de elegibilidade:

- a) Desenvolver as ações e os investimentos integrantes da operação nas regiões NUTS II Norte, Centro e Alentejo, admitindo-se, no entanto, a realização de ações fora das mesmas, incluindo no estrangeiro, desde que essas ações, comprovadamente, beneficiem a economia dessas regiões NUTS II;
- b) Não estar orientado para agregados económicos concentrados numa única região NUTS II;
- c) Ter a duração máxima de 24 meses, exceto em situações devidamente justificadas e aceites pela Autoridade de Gestão.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual	1	24 meses

## Condições de atribuição de financiamento da operação

### Ano de referência:

É utilizado o ano de 2024 como referência para o beneficiário comprovar a situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação, nos termos do previsto na alínea c) do n.º 1 do Anexo III do REITD.

A capacidade de financiamento da operação (custo elegível não financiado) é validada da seguinte forma:

- I. Fluxos históricos de libertação de meios (média aritmética simples do último biénio) tendo em consideração a totalidade dos custos a realizar pelo beneficiário no período de execução da operação, sempre que previsto o recurso a autofinanciamento. Para o efeito, deverá ser disponibilizada declaração validada por ROC ou por responsável financeiro, tendo em conta a totalidade dos custos a realizar pelo beneficiário nos anos de execução da operação (incluindo outros custos que não apenas os previstos para a operação em causa) que sejam financiados com recurso a autofinanciamento, sendo estes deduzidos ao valor de autofinanciamento a considerar na estrutura de financiamento da operação;
- II. Documento de instituição financeira com o compromisso do financiamento em causa, sempre que previsto o recurso a financiamento bancário;
- III. Documento validado pelo órgão competente, para outras fontes de financiamento, próprias ou alheias.

### Obrigações do beneficiário:

O beneficiário deve cumprir as obrigações previstas nos artigos 4.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 128.º e 155.º do REITD.

### Auxílios de Estado

- Aplicável?** Enquadrar:
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - Auxílios *de minimis*
  - Notificação à Comissão Europeia
  - Serviço de Interesse Económico Geral
- Não Aplicável?** Fundamentar:

A entidade beneficiária não se enquadra no âmbito concorrencial, não podendo, deste modo, falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um auxílio de Estado. Acresce que o sistema de apoio a ações coletivas não consubstancia apoio às empresas.

### Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
  - Custos Unitários
 

<input checked="" type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	14-12-2022
<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº	
  - Montantes Fixos
 

<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	
<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº	
  - Taxa Fixa
 

% da taxa	Artigo	
-----------	--------	--
  - Financiamento não associado a custos
 

Data da decisão		
-----------------	--	--
- Instrumento financeiro**

### Custos elegíveis

No âmbito do presente aviso-convite são elegíveis os custos, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento da operação e efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito, previstos nos nº 1, 2 e 5 do artigo 154.º do REITD:

- a) Criação, registo e lançamento de marcas e identidades próprias de natureza coletiva, incluindo de âmbito territorial;
- b) Estudos, pesquisas e diagnósticos diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação;
- c) Serviços de terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria em áreas de conhecimento que ultrapassem a competência dos beneficiários;

- d) Promoção e divulgação das atividades e resultados da operação, incluindo despesas com o desenvolvimento criativo, com a produção ou aquisição de média, materiais gráficos de promoção e informação e materiais audiovisuais e multimédia;
- e) Aluguer de espaços e equipamentos para ações de promoção e divulgação das atividades e resultados da operação, incluindo suporte logístico;
- f) Implementação de ações de sensibilização, informação e demonstração;
- g) Aquisição de conteúdos e informação especializada;
- h) Deslocações e estadas;
- i) Promoção de concursos e respetivos prémios;
- j) Aquisição de equipamento informático e respetivo software, em casos devidamente justificados para a execução da operação;
- k) Intervenção de contabilistas certificados ou de revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento;
- l) Despesas com o pessoal do beneficiário, desde que devidamente justificadas e relevantes para o desenvolvimento do projeto;
- m) Criação, registo e lançamento internacional de marcas próprias de natureza coletiva;
- n) Campanhas de imagem e promoção internacional da oferta portuguesa, incluindo despesas com o desenvolvimento criativo, com a produção ou aquisição de média, materiais gráficos de promoção e informação e matérias audiovisuais de multimédia;
- o) Aluguer de espaços e equipamentos para ações de promoção internacional da oferta portuguesa, incluindo suporte logístico;
- p) Montagem, desmontagem, construção e decoração de espaços promocionais;
- q) Transporte de mostruários e material informativo e promocional.

### **Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)**

1. O apuramento das despesas elegíveis com pessoal técnico do beneficiário, contratado ou a contratar, previstas no n.º 2 do artigo 154.º do REITD, efetua-se de acordo com a seguinte metodologia:

- a) É elegível o salário base mensal, na proporção da afetação temporal ao projeto e até 14 meses por ano, acrescido dos encargos sociais obrigatórios;

- b) Sem prejuízo do disposto na alínea a), a elegibilidade mensal do salário base é, no máximo, de 2.500 euros por técnico;
- c) Concorre para o custo máximo elegível acima referido o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeito de proteção social do trabalhador, que pode incluir isenção de horário de trabalho e diuturnidades;
- d) Não são considerados elegíveis os recursos humanos que integram os órgãos sociais dos beneficiários, nem prestações de serviços em regime de profissão liberal;
- e) Não são consideradas elegíveis as despesas com o subsídio de refeição do trabalhador.

2. Deslocações e estadas da equipa técnica e/ou de outros elementos do beneficiário, indispensáveis para a implementação da operação:

2.1 Internacionais:

- a) Para efeitos do apuramento da despesa elegível associada a viagens internacionais é aplicada a metodologia de custos simplificados constante do Anexo B-4 ao presente aviso-convite, tendo em conta a distância percorrida, calculada entre o local de origem e o local de realização de cada ação, e o número de participantes. As evidências documentais necessárias à comprovação da realização das deslocações aos mercados externos no âmbito das ações previstas na operação encontram-se definidas no ponto 3 do Anexo B-4;
- b) Alojamento até ao limite de €250/noite/pessoa;
- c) Alimentação até ao limite de €65/dia/pessoa.

2.2 Nacionais:

- a) Consideram-se elegíveis despesas indispensáveis e diretamente imputáveis à operação incorridas com:
  - i. Viagens, em classe económica e em transportes públicos (comboio, autocarro, barco, metro e táxi);
  - ii. Viagens utilizando viatura própria (do funcionário e ao serviço da entidade beneficiária), até ao limite por quilómetro fixado para os funcionários da Administração Pública, acrescido dos encargos com portagens;
  - iii. Viagens em viatura de aluguer, que inclui o custo do aluguer, do combustível e das portagens, se esta opção se revelar economicamente mais vantajosa que a anterior e ocorrer apenas para o apoio exclusivo das atividades da operação;
  - iv. Alojamento em Portugal até ao limite de €130/noite/pessoa;
- b) Não são elegíveis despesas com ajudas de custo e senhas de presença.

- c) As despesas com deslocações e estadas podem ser associadas a agentes externos para visitas a Portugal, nomeadamente, jornalistas, *opinion-makers* e importadores para conhecimento da oferta, desde que discriminadas e justificadas no quadro da operação e dentro dos limites indicados anteriormente.

### 3. Honorários (aquisição de serviços a terceiros):

#### 3.1 Estabelecem-se os seguintes critérios para apuramento da elegibilidade das despesas com honorários:

- a) Para serviços de curta duração, e de acordo com a categoria de pessoal afeto, os limites máximos por hora de afetação (excluindo IVA não dedutível) são:

Categoria	Euros/Hora
Chefe de projeto e oradores internacionais	95
Consultor sénior/especialista ou auditor, quando se trate de empresas de consultoria; professor, quando se trate de entidades de ensino superior; ou investigador, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&I	85
Consultor, quando se trate de empresas de consultoria; assistente/ assistente estagiário, quando se trate de entidades de ensino superior; ou assistente de investigação/ estagiário de investigação, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&I	60
Técnico especializado, quando se trate de empresas de consultoria; técnico de laboratório, desenhador ou outro pessoal técnico especializado, quando se trate de entidades de ensino superior ou entidades não empresariais do sistema de I&I	45

- b) Para serviços de média/longa- duração superior a 5 dias consecutivos a tempo completo, os limites máximos diários (excluindo IVA não dedutível) são:
- Consultor sénior/especialista - €395/dia;
  - Consultor/técnico especializado - €275/dia;
- c) Os limites máximos acima referidos incluem todo o tipo de custos relacionados com a prestação de serviços, como honorários, encargos indiretos de escritório, coordenação, direção, apoio administrativo e secretariado corrente, deslocações e estadas, bem como quaisquer outros custos indiretos, suscetíveis de afetar o seu custo total;
- d) Para as prestações de serviços, no âmbito da anterior alínea a), relacionadas com a participação pontual de especialistas/oradores em eventos, poderá ser equacionado o financiamento complementar de deslocações e estadas, desde que devidamente discriminadas e justificadas no quadro da operação;
- e) A comprovação das categorias definidas nas anteriores alíneas a) e b) será efetuada através do contrato estabelecido entre as partes e do respetivo caderno de encargos, quando aplicável;

f) Nas prestações de serviços previstas na alínea b) não são admitidos custos com a contratação de equipas externas para a gestão, coordenação e implementação da operação.

3.2 Os custos com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de reembolso ou de saldo final, não podem exceder €5.000,00.

#### 4. Outras despesas:

4.1 No âmbito de ações de promoção e divulgação, poderão ser consideradas, desde que devidamente justificadas no quadro da operação, despesas com alimentação dos participantes (ações de grupo) até ao limite de €25,00/pessoa por almoço, de €25,00/pessoa por jantar e de €5,00/pessoa por coffee-break.

4.2 As despesas com atribuição de prémios, previstas na alínea g) do número 1 do artigo 154.º do REITD, têm um limite máximo de €5.000,00 por prémio.

**Formas de pagamento**       **Adiantamentos %**       **Reembolso**       **Contra fatura**

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e na [Orientação de Gestão n.º 01/C2030/25](#).

Os pagamentos ao beneficiário são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10% do valor total aprovado e ou adiantamento contra fatura), e/ou reembolso e saldo final.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado à Autoridade de Gestão até 45 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada.

### Indicadores

Nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os indicadores de realização e de resultado associados à aprovação do financiamento são:

#### Indicadores de realização

<b>Programa</b>	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
<b>Tipologia de intervenção</b>	Qualificação e internacionalização das empresas	
<b>Tipologia de operação</b>	Ações coletivas - Internacionalização	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPO047	Mercados alvo, comunitários e terceiros, objeto de intervenção relevante	N.º
<b>Descrição</b>	Número de mercados alvo, comunitários e terceiros, objeto de intervenção relevante.	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de mercados alvo, comunitários e terceiros, objeto de intervenção relevante.	

<b>Programa</b>	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital
<b>Tipologia de intervenção</b>	Qualificação e internacionalização das empresas

<b>Tipologia de operação</b>	Ações coletivas - Internacionalização	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPO048	Ações de disseminação realizadas no decorrer da operação	N.º
<b>Descrição</b>	Número de ações de disseminação realizadas no decorrer da operação.	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de ações de disseminação realizadas no decorrer da operação.	

<b>Programa</b>	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
<b>Tipologia de intervenção</b>	Qualificação e internacionalização das empresas	
<b>Tipologia de operação</b>	Ações coletivas - Internacionalização	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPO049	Participantes nas ações de disseminação realizadas no decorrer da operação	N.º
<b>Descrição</b>	Número de participantes nas ações de disseminação realizadas no decorrer da operação.	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de participantes nas ações de disseminação realizadas no decorrer da operação.	

<b>Programa</b>	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
<b>Tipologia de intervenção</b>	Qualificação e internacionalização das empresas	
<b>Tipologia de operação</b>	Ações coletivas - Internacionalização	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPO050	PME impactadas pelas ações da operação	N.º
<b>Descrição</b>	Número de PME impactadas pelas ações da operação.	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de PME impactadas pelas ações da operação.	

### Indicadores de resultado

<b>Programa</b>	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
<b>Tipologia de intervenção</b>	Qualificação e internacionalização das empresas	
<b>Tipologia de operação</b>	Ações coletivas - Internacionalização	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPR036	Novos acordos de parceria/colaboração firmados face ao número de presenças institucionais por mercado externo	Porcentagem
<b>Descrição</b>	O indicador pretende medir os novos acordos de parceria/colaboração firmados em cada presença institucional por mercado externo.	
<b>Método de cálculo</b>	$(\text{novos acordos de parceria/colaboração firmados} / \text{número de presenças institucionais por mercado externo}) \times 100$	

<b>Programa</b>	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
<b>Tipologia de intervenção</b>	Qualificação e internacionalização das empresas	

<b>Tipologia de operação</b>	Ações coletivas - Internacionalização	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPR037	PME que consideraram útil a informação, metodologias ou ferramentas disponibilizadas no âmbito da operação, face ao total das PME impactadas nas ações da operação	Porcentagem
<b>Descrição</b>	O indicador pretende medir, por inquirição, o número de PME que consideraram útil a informação, metodologias ou ferramentas disponibilizadas no âmbito da operação, face ao total das PME impactadas nas ações da operação.	
<b>Método de cálculo</b>	(PME que consideraram útil a informação, metodologias ou ferramentas disponibilizadas no âmbito da operação / total das PME impactadas nas ações da operação) X 100	

<b>Programa</b>	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
<b>Tipologia de intervenção</b>	Qualificação e internacionalização das empresas	
<b>Tipologia de operação</b>	Ações coletivas - Internacionalização	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPR038	Notícias/artigos gerados pela imprensa dos mercados alvo de promoção internacional (que não sejam financiadas pela operação)	N.º
<b>Descrição</b>	Número de notícias/artigos gerados pela imprensa dos mercados alvo de promoção internacional (que não sejam financiadas pela operação).	
<b>Método de cálculo</b>	Contagem das notícias/artigos gerados pela imprensa dos mercados alvo de promoção internacional (que não sejam financiadas pela operação)	

## Consequências do incumprimento dos indicadores

É exigível a apresentação de uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos, a apresentar pelo beneficiário coordenador em sede de saldo final.

Consideram-se cumpridos os indicadores, quando a taxa de cumprimento global for de, pelo menos, 80%.

Se a taxa de cumprimento global não atingir 80%, é aplicada uma correção financeira a partir desse limiar de tolerância. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desse limiar, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao máximo de 5 p.p., exceto em casos excecionais e devidamente fundamentados.

Concorrem para a aferição da taxa de cumprimento global os indicadores de realização (4) e os indicadores de resultados (3).

A taxa de cumprimento de cada indicador é determinada nos seguintes termos:

$$\text{Taxa de cumprimento} = (\text{Resultado apurado em saldo} / \text{Meta contratualizada}) \times 100$$

Após apuramento da taxa de cumprimento de cada indicador deve ser aferida a média aritmética simples de cada categoria de indicadores, de realização e de resultados.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média ponderada do cumprimento de cada categoria de indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

$$\text{Taxa de cumprimento global} = \frac{(0,4 \times \text{taxa de cumprimento IND Realização} + 0,6 \times \text{taxa de cumprimento IND Resultados}) \times 100}{100}$$

Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão pode proceder à revisão dos resultados e realizações fixadas, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de uma taxa de cumprimento global insatisfatória, a operação está sujeita a redução ou revogação do financiamento nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

### Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

**Critérios de seleção das operações aprovados em:** 02/06/2023

### Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa financiador, do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação, conforme previsto no [Guia de Regras de Comunicação para os Beneficiários](#). Esta obrigação vigora a partir da data de assinatura do termo de aceitação da operação.

O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilize para efeitos de candidatura e sua execução.

### Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

A candidatura é apresentada:

- online no Balcão dos Fundos em [balcaofundosue.pt](https://balcaofundosue.pt)

através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, não podendo ser alterada após a sua submissão.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

O beneficiário terá de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura.](#)

#### Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de seleção:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

detalhados no [Anexo A – Candidatura > 2. Referencial de Mérito](#)

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	31-07-2025
Fecho	30-09-2025 (17h)
Análise	60 dias úteis após fecho
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis

O prazo de 60 dias úteis, indicado para efeitos de análise e decisão, não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias em caso de apresentação de alegações, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março.

Os elementos ou esclarecimento solicitados no âmbito da análise da candidatura devem ser remetidos à Autoridade de Gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite. No caso de o candidato não responder ao solicitado, a análise da candidatura prosseguirá com os elementos disponíveis.

### Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão da candidatura integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD e no presente aviso-convite;
2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD e no presente aviso-convite;
3. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento da operação, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo a que o presente aviso tem a natureza de um convite, a avaliação do mérito da operação compreende a avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador e o âmbito de aplicação do FEDER.

Para efeitos de avaliação do mérito da candidatura avaliada, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através de fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A-2.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado às centésimas.

A pontuação final de MP não pode ser inferior a 3,00.

### Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.

Após a data do fecho do aviso-convite, e não cumprindo o candidato, fundamentadamente, as condições de elegibilidade estabelecidas, é-lhe comunicada a decisão quanto à não admissibilidade da candidatura.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data de fecho estabelecida para o aviso-convite.

O prazo de 60 dias úteis para a adoção da decisão acima referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo fixado, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará que a análise da candidatura prosseguirá apenas com os elementos disponíveis.

A proposta de decisão é notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão.

Após a notificação da proposta de decisão, o candidato é ouvido no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contado a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão final.

Se foram apresentadas alegações em contrário, a candidatura é reapreciada a contar da data da apresentação das alegações e até 30 dias úteis. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.

A decisão final é notificada pela Autoridade de Gestão ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

## Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

A entidade que se candidata ao apoio recebe as notificações da proposta de decisão e da decisão final e tem acesso a todos os eventos da operação e comunicações enviadas:

- Na sua área reservada na plataforma [SGO\(e\)](#)

## Aceitação ou não aceitação da decisão

A entidade que se candidata ao apoio recebe a decisão final sobre a sua candidatura, a qual pode ser de aprovação, total ou parcial, face ao solicitado em candidatura, de não aprovação ou de aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis.

## Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

A candidatura aprovada é publicitada no sítio da Internet do COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital e do Portugal 2030, disponível em:

- PITD: [Compete 2030](#)
- Portugal 2030: [Portugal 2030](#)

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar a candidatura
2. Referencial de Mérito
3. Desafios Societais

### Anexo B – Custos simplificados

4. Custos simplificados

### Anexo C – Legislação

5. Legislação e regulamentação aplicáveis

## Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar a candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

- Métodos de cálculo dos custos realizados/a realizar na operação;
- Documentos de suporte dos procedimentos de contratação pública respeitantes aos custos já realizados/a realizar na operação;
- Documentos comprovativos da situação económico-financeira equilibrada do beneficiário;
- Documentos demonstrativos da capacidade de financiamento da operação;
- No caso de regime de IVA de afetação real, documento do responsável financeiro que confirme a isenção das atividades da operação.

## Anexo A – 2. Referencial de Mérito

Nos termos do estabelecido no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, para efeitos de avaliação de mérito absoluto da operação, o Mérito do Projeto (MP) é determinado através da utilização da seguinte fórmula:

$$MP = 0,20 A + 0,30 B + 0,20 C + 0,30 D$$

Em que são critérios de 1.º nível:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

As pontuações dos critérios de 1.º e 2.º nível são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, em que:

- 1 – Muito insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 – Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 – Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – Muito bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

São critérios de 2.º nível:

### A) Adequação à Estratégia:

O presente critério pretende avaliar a adequação da operação à estratégia subjacente através dos seguintes critérios de 2.º nível:

- A1 - Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa;
- A2 - Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado do Programa

De acordo com a seguinte fórmula:

$$A = 0,40 A1 + 0,60 A2$$

Em que:

#### A.1. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa

Avalia-se a adequação da operação na resposta aos desafios temáticos e sociais definidos no aviso-convite (Anexo A – 3).

## A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado do Programa

Avalia-se em que medida a operação contribui para os indicadores de realização e resultado definidos no aviso-convite:

- **Indicadores de realização:**
  - 1) Mercados alvo, comunitários e terceiros, objeto de intervenção relevante
  - 2) Ações de disseminação realizadas no decorrer da operação
  - 3) Participantes nas ações de disseminação realizadas no decorrer da operação
  - 4) PME impactadas pelas ações da operação
- **Indicadores de resultado:**
  - 5) Novos acordos de parceria/colaboração firmados face ao número de presenças institucionais por mercado externo
  - 6) PME que consideraram útil a informação, metodologias ou ferramentas disponibilizadas no âmbito da operação, face ao total das PME impactadas nas ações da operação
  - 7) Notícias/artigos gerados pela imprensa dos mercados alvo de promoção internacional (que não sejam financiadas pela operação)

A pontuação do critério A.2 corresponde à média aritmética simples da pontuação atribuída a cada indicador e é aferida da seguinte forma:

Indicadores de realização							
Indicador 1		Indicador 2		Indicador 3		Indicador 4	
Objetivo (N.º)	Pontuação	Objetivo (N.º)	Pontuação	Objetivo (N.º)	Pontuação	Objetivo (N.º)	Pontuação
< 5	<b>1</b>	< 5	<b>1</b>	<= 40	<b>1</b>	< 100	<b>1</b>
[5 - 10[	<b>3</b>	[5 - 10[	<b>3</b>	[41-80[	<b>2</b>	[100-300[	<b>2</b>
>= 10	<b>5</b>	>= 10	<b>5</b>	[80-120[	<b>3</b>	[300-500[	<b>3</b>
				[120-160[	<b>4</b>	[500-700[	<b>4</b>
				>=160	<b>5</b>	>= 700	<b>5</b>

Indicadores de resultado					
Indicador 5		Indicador 6		Indicador 7	
Objetivo (%)	Pontuação	Objetivo (%)	Pontuação	Objetivo (N.º)	Pontuação
<= 10	<b>1</b>	<= 10	<b>1</b>	<= 16	<b>1</b>
[11-30[	<b>2</b>	[11-30[	<b>2</b>	[17-32]	<b>2</b>
[30-50[	<b>3</b>	[30-50[	<b>3</b>	[33-48]	<b>3</b>
[50-70[	<b>4</b>	[50-70[	<b>4</b>	[49-64]	<b>4</b>
>= 70	<b>5</b>	>= 70	<b>5</b>	>=65	<b>5</b>

## B) Qualidade:

O presente critério pretende avaliar a qualidade da operação através dos seguintes critérios de 2.º nível:

- B.1. Carácter inovador da operação;
- B.2. Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados.

De acordo com a seguinte fórmula:

$$B = 0,50 B1 + 0,50 B2$$

Em que:

#### **B.1. Carácter inovador da operação**

Avalia-se o grau de novidade da abordagem metodológica/conceptual e operacional face à realidade intervencionada.

#### **B.2. Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados**

É avaliada a pertinência dos objetivos a atingir, a adequação e necessidade dos custos a realizar face à concretização desses objetivos, e a existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação.

#### **C) Capacidade de Execução:**

O presente critério pretende avaliar a capacidade de execução da operação através do seguinte critério de 2.º nível:

##### **C.1. Capacidade de gestão e implementação da operação**

É avaliada a competência e experiência da equipa técnica da operação, e de eventuais entidades externas a envolver, valorizando-se o histórico de realizações anteriores, bem como a capacidade física, tecnológica e administrativa-financeira da entidade candidata para o desenvolvimento das ações propostas.

#### **D) Impacto:**

O presente critério pretende avaliar o impacto da operação através dos seguintes critérios de 2.º nível:

- D.1. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados;
- D.2. Impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização;
- D.3. Contributo para a melhoria da prestação do serviço aos cidadãos e às empresas.

De acordo com a seguinte fórmula:

$$D = 0,40 D1 + 0,30 D2 + 0,30 D3$$

Em que:

##### **D.1. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados**

São avaliados os efeitos de demonstração, de disseminação e valorização dos resultados no tecido empresarial, considerando se há identificação, fundamentação e valor acrescentado das ações correspondentes e sua sustentabilidade futura, e se o efeito de arrastamento na economia e geração de externalidades positivas são demonstradas.

#### **D.2. Impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização**

É aferido, no tecido empresarial, o efeito de contacto e multiplicador das ações desenvolvidas e dos resultados pretendidos.

#### **D.3. Contributo para a melhoria da prestação do serviço aos cidadãos e às empresas**

É avaliada a proposta quanto ao impacto dos resultados da operação no dia-a-dia do funcionamento das empresas e da vida dos cidadãos.

## Anexo A – 3. Desafios sociais

Desafios sociais	Linhas de actuação
<b>1. Saúde, Alterações demográficas e Bem-estar</b>	
	1.1. Sistemas de saúde e de prestação de cuidados de elevada qualidade, economicamente sustentáveis e inovadores
	1.2. Compreensão de fatores determinantes da saúde (Nutrição, atividade física, género, ambiente, socioeconómicos, ocupacionais, relacionados com o clima...)
	1.3. Prevenção, tratamento, vigilância e gestão de doenças e deficiências (doenças cardiovasculares, cancro, diabetes, doenças reumáticas e músculo-esqueléticas, doenças raras, doenças cerebrais, doenças infecciosas, doenças relacionadas com a pobreza; doenças veiculadas por animais, combate a epidemias)
	1.4. Saúde ao longo da vida
	1.5. Envelhecimento ativo, autónomo e saudável
<b>2. Segurança alimentar, Agricultura e silvicultura sustentáveis, Investigação marinha e marítima e nas águas interiores, e Bioeconomia</b>	
	2.1. Agricultura e silvicultura sustentáveis (disponibilidade de quantidade suficiente de alimentos, de biomassa e de outras matérias-primas, através de uma maior produtividade, respeito e eficiência na utilização de recursos, minimizando a produção de resíduos; consumo sustentável; interação com a saúde e bem-estar e ecologização urbana)
	2.2. Setor agroalimentar sustentável e competitivo que permita um regime alimentar seguro e saudável (alimentos seguros, saudáveis e de alta qualidade, escolha informada do consumidor, soluções e inovações dietéticas e métodos que utilizem menores recursos e aditivos e com menor quantidade de subprodutos e poluentes)
	2.3. Libertar o potencial dos recursos vivos aquáticos (gerir, explorar e manter os recursos aquáticos de forma sustentável, maximizando os benefícios sociais e económicos e preservando a biodiversidade)
	2.4. Bioindústrias sustentáveis e competitivas que apoiem o desenvolvimento de uma bioeconomia europeia (promover indústrias de base biológica hipocarbónicas, eficientes na utilização de recursos, sustentáveis e competitivas)
	2.5. Investigação marinha e marítima de natureza transversal (aumentar o impacto dos mares e oceanos sobre a sociedade - exploração sustentável de recursos marinhos, uso de diferentes fontes de energia marinha e amplificação dos usos que se fazem dos mares)

### 3. Energia Segura, Não Poluente e Eficiente

- 3.1. Redução do consumo de energia e da pegada de carbono mediante uma utilização inteligente e sustentável
- 3.2. Fornecimento de eletricidade hipo-carbónica, a baixo custo (energias renováveis, maior eficiência e menos poluição no uso dos combustíveis fósseis)
- 3.3. Combustíveis alternativos e fontes de energia móveis
- 3.4. Uma rede europeia de eletricidade única e inteligente
- 3.5. Novos conhecimentos e tecnologias (tecnologias energéticas limpas, seguras e sustentáveis)
- 3.6. Processo decisório sólido e envolvimento do público (compreensão das tendências e perspetivas socioeconómicas relacionadas com a energia)
- 3.7. Adoção da inovação energética pelo mercado (aceitação pelo mercado de novas tecnologias e serviços energéticos)

### 4. Transportes Inteligentes, Ecológicos e Integrados

- 4.1. Transportes eficientes em termos de recursos e respeitadores do ambiente (aeronaves, veículos e navios menos poluentes; equipamentos, infraestruturas, serviços e sistemas inteligentes; transportes e mobilidade urbana)
- 4.2. Melhor mobilidade, menos congestionamento e maior segurança e proteção (sistemas de transporte sem descontinuidade, intermodais, inclusivos, acessíveis, baratos, seguros, protegidos, saudáveis e robustos)
- 4.3. Liderança mundial para a indústria europeia de transportes (reforçar a competitividade e desenvolvimento da indústria dos transportes e atividades conexas, mantendo a liderança europeia em domínios como a aeronáutica; próxima geração de meios de transporte)
- 4.4. Investigação socioeconómica e comportamental e atividades prospetivas para a definição de políticas (compreensão dos impactes socioeconómicos, tendência e perspetivas relacionadas com os transportes)

## 5. Ação Climática, Ambiente, Eficiência de Recursos e Matérias-Primas

5.1. Combate e adaptação às alterações climáticas (emissão de CO2 e outros gases de efeito de estufa, compreensão das alterações climáticas e riscos associados a fenómenos extremos, avaliação de impactes e vulnerabilidades, prevenção e estratégias de atenuação,...)

5.2. Proteção do ambiente, gestão sustentável dos recursos naturais, água, biodiversidade e ecossistemas

5.3. Garantir o abastecimento sustentável de matérias-primas não energéticas e não-agrícolas (extração, transformação, reutilização, reciclagem e reutilização de matérias-primas e sua substituição por alternativas economicamente atrativas e sustentáveis)

5.4. Viabilizar a transição para uma sociedade e economia ecológicas através da eco-inovação (tecnologias, processos, serviços e produtos eco-inovadores, modelos económicos sustentáveis, promover a eficiência de recursos através de sistemas digitais)

5.5. Desenvolver sistemas de observação e informação globais abrangentes e sustentados (observação e monitorização da Terra)

5.6. Património cultural (permitir a existência de um património cultural dinâmico e sustentável em resposta às alterações climáticas)

## 6. Europa num Mundo em Mudança - Sociedades Inclusivas, Inovadoras e Ponderadas

6.1. Sociedades Inclusivas (resposta dos modelos Europeus de coesão social e bem-estar a fatores como migrações, alterações demográficas, envelhecimento da sociedade, a deficiência, a educação e aprendizagem ao longo da vida, bem como a redução da pobreza e da exclusão social, tendo em conta as diversidades culturais e regionais)

6.2. Sociedades inovadoras (envolvimento dos cidadãos, organizações da sociedade civil, empresas e utilizadores da investigação e desenvolvimento e na promoção de políticas coordenadas de investigação e desenvolvimento no contexto da globalização e da necessidade de promover os mais altos padrões éticos; novas formas de inovação, com ênfase especial na inovação social e na criatividade e compreensão do modo como todas as formas de inovação são desenvolvidas, têm sucesso ou falham; fazer uso do potencial inovador, criativo e produtivo de todas as gerações; promover a cooperação coerente e eficaz com países terceiros)

6.3. Sociedades reflexivas - património cultural e identidade europeia (estudo, designadamente com recurso a novas tecnologias, da herança cultural, memória, identidade, integração e interação e translação cultural, investigação sobre a história, literatura, arte, filosofia e religiões dos países e regiões Europeus e como estes informam a diversidade Europeia contemporânea; investigação sobre o papel da Europa no mundo e sobre os laços e influência mútua entre diferentes partes do globo, bem como uma perspetiva externa sobre as culturas Europeias)

## 7. Sociedades Seguras - Defender a Liberdade e a Segurança da Europa e dos seus Cidadãos

7.1. Combater o crime, o tráfico ilegal e o terrorismo, nomeadamente mediante um maior conhecimento das ideias e convicções terroristas e da luta contra as mesmas

7.2. Proteger e melhorar a resiliência das infraestruturas críticas, das cadeias de fornecimentos e dos meios de transporte

7.3. Reforçar a segurança através da gestão das fronteiras

7.4. Melhorar a segurança cibernética

7.5. Aumentar a resiliência da Europa às crises e desastres

7.6. Garantir a privacidade e liberdade, inclusive na Internet, e melhorar o entendimento legal e ético da sociedade em todas as áreas da segurança, risco e gestão

7.7. Melhorar a normalização e a interoperabilidade dos sistemas, inclusive para fins de emergência

7.8. Apoiar as políticas de segurança externa da União, incluindo a prevenção de conflitos e a consolidação da paz

## Anexo B – 4. Custos simplificados

### Metodologia de aplicação de custos simplificados no financiamento de despesas associadas a viagens internacionais

#### 1. Unidade de medida

Para efeitos de apuramento do valor a financiar associado a viagens internacionais, deve ser calculada a distância percorrida por participante.

As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia, disponível em [https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator\\_en](https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en).

A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.

#### 2. Identificação do(s) montante(s) associado aos custos simplificados

O apoio das despesas com viagens internacionais, por participante, depende da distância de ida percorrida, de acordo com a tabela seguinte:

Distância viagem (Km)	Montante (EUR)
10 – 99	28
100 – 499	211
500 – 1999	309
2000 – 2999	395
3000 – 3999	580
4000 – 7999	1188
8 000 e acima	1735

O montante correspondente à distância percorrida inclui a viagem de ida e volta.

#### 3. Mecanismo de verificação

Para efeitos de verificação da concretização das viagens internacionais financiadas através de custos simplificados, serão controladas as seguintes evidências:

- Comprovativo da participação na atividade;
- Comprovativos de viagem (cartões de embarque) ou outro documento que ateste a deslocação.

## Anexo C – 5. Legislação

### Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, alterado pelo Regulamento (UE) 2022/2039 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro, pelo Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de fevereiro, pelo Regulamento (UE) 2023/955 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de maio e pelo Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, alterado pelo Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão
- Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União
- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo
- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua [redação atual](#), que aprova o Código dos Contratos Públicos
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 31/2024, de 8 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 39/2024, de 6 de junho, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período e programação 2021-2027
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, alterada pela Portaria n.º 184/2023, de 3 de julho, pela Portaria n.º 328-B/2023, de 30 de outubro e pela Portaria n.º 181/2024/1, de 8 de agosto, que estabelece o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD)

## Outros

- [Guia | Constituição e Organização do Processo da Operação](#)
- [Guia | Publicidade](#)
- [Orientação de Gestão 01/C2030/25 | Procedimentos sobre pagamentos](#)